



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva(X) 5. Substitutivo global

Página

Artigo: 07

Parágrafo: 5º

Inciso:

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inserir novo parágrafo no Art. 7º do PL nº 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
§1º.....
§2º.....
§3º.....
§4º.....

§5º A Lei Federal específica, que regulamentará o regime de colaboração de que trata o *caput* deste artigo, disporá sobre a forma de apuração da participação devida por cada ente federado na realização da meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação pública em relação ao PIB.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, atribui ao Plano Nacional de Educação o objetivo precípua de “articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração”, inclusive quanto ao “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (CF/88, art.241, caput e inciso VI). No entanto, para que venha a se tornar factível do ponto da sistemática de repartição de competências federativas, o cumprimento da meta de aplicação de recursos públicos em educação (Meta 20) precisa ser tratada na lei que regulamentará o referido regime de colaboração, considerando-se a capacidade financeira de cada ente federado para o alcance da meta nacional. Tomando em conta que a todos os entes federados (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) cabe aportar recursos para o financiamento das políticas educacionais, o cumprimento da Meta de aplicação de recursos públicos em relação ao PIB ficará com responsabilidades indefinidas caso não seja esta estabelecida em legislação específica complementar ao Plano.

Sala das Sessões, 07 DE JUNHO DE 2011.

PARLAMENTAR

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL